

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** terça-feira, 5 de setembro de 2017 10:22

**Para:** DAC Correio [DAC.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:DAC.Correio@ar.parlamento.pt)

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	91/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Representantes do Grupo de Trabalhadores das Agências Nacionais Erasmus+ Educação e Formação e Erasmus+ Juventude em Ação
<b>Morada ou Sede:</b>	Praça de Alvalade, 12
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1700-036 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:colaboradoreserasmus@gmail.com">colaboradoreserasmus@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Estrutura após estrutura de gestão dos Programas Europeus nos domínios da Juventude, da Educação e da Formação, as agências nacionais que gerem o Programa ERASMUS+ em Portugal têm vindo a perdurar de forma contínua e duradoura. Estabelecidas na sua génese como missões temporárias e, como tal, não-habilitadas a ter um quadro de pessoal, facto é que a sua renovada continuidade reitera a permanente necessidade que representam; a necessidade que o Estado Português tem dos níveis de experiência e de especialização detidas pelo conjunto de trabalhadores que, ao longo de diversos anos e sob diversas designações, têm sido os recursos humanos da Agência Nacional ERASMUS+ Juventude em Ação e da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação. Ainda assim, a duração limitada dos quadros comunitários de apoio / Programas (aproximadamente 7 anos) obriga a que os trabalhadores se vejam vinculados às agências nacionais por relações jurídicas de duração limitada (a termo certo ou incerto), sem uma concreta determinação do seu fim. Este facto desvirtua o espírito dos contratos a termo, contraria a legislação nacional e o próprio Direito da União e coloca os trabalhadores em causa numa situação de precariedade, sem possibilidade de integração em qualquer tipo de carreira. Paradoxalmente, e dada a especialização do trabalho executado pelos técnicos das referidas Agências, a eventual hipótese de recrutar e formar novos técnicos a cada 7 anos, coloca em causa a boa execução dos Programas em questão. Após conhecimento e atenta análise da proposta de lei 91/XIII, os trabalhadores precários que implementam e gerem o Programa ERASMUS+, em Portugal, não vêem razões para serem tratados de modo diferente dos seus colegas dos Programas Operacionais (Portugal 2020). É elementar que a situação destes trabalhadores seja acautelada da mesma forma, sob pena de ver-se precludida a oportunidade de regularização da sua relação laboral. Igualmente, e no que concerne aos direitos adquiridos ao longo do tempo de serviço, e em especial em relação à questão remuneratória, considera-se que não deve haver redução salarial, à semelhança do previsto no artigo 10º da proposta de lei 91/XIII para as entidades do setor empresarial do Estado. Ou seja, permitir que em função dos anos de serviço, e dos direitos já consolidados, seja possível a entrada destas pessoas na administração pública, enquadradas nas posições remuneratórias atualmente detidas.</p>
<b>Data:</b>	05-09-2017 10:22:12